



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Junho de 2010



Série

Número 115

Suplemento

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DA MOCIDADE DA MADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2010**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2010**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM DASERRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 96/2010**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
2.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA
1.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009
2.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA
2.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
1.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA
1.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009
2.ª alteração do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENHA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 97/2010**

**INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM
E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARCO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 95/2010**

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 91/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUB SPORTS DAMADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 99/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DE TÊNIS DE MESADA PONTA DO SOL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CLUBE DESPORTIVO ESCOLA FRANCISCO FRANCO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 294/2008

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2008
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 301/2008

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 101/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 87/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
DANÇA COMIGO - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DESPORTIVA DAMADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 283/2009

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE
MACHICO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, IP-RAM
E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 94/2010

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E
JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 339/2008
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 335/2009

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA
MADEIRA

Homologo

Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento
desportivo n.º 84/2010**

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da
Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na
sua área de intervenção para a prossecução da política
desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de
Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e
nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui
igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 529/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511013957 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrições nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª Divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados

- para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e contas e o relatório de actividades relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 64.515,00 € (sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Masculino, da 1.^a divisão (29.920,00€) e de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a Divisão (34.595,00 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 48.386,25 € (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano 2011 - 16.128,75 € (dezasseis mil, cento e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cristã da Mocidade da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO CULTURALE DESPORTIVA
DE SÃO JOÃO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 81/2010

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto,

alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 552/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRÁM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511036744 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRÁM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrições nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª Divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÁM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto "Madeira", visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de actividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 48.235,00€ (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão (35.530,00€) e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a Divisão (12.705,00€), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 36.176,25 € (trinta e seis mil, cento e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano 2011 - 12.058,75€ (doze mil, cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO CULTURALE DESPORTIVA
JARDIM DASERRA

Homologo
Funchal, 28 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento
desportivo n.º 96/2010**

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 541/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, NIPC 511044321, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Isidoro Gomes de Ornelas, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Feminino, da 2.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Atletismo participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Evitar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto "Madeira", visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Atletismo.
 - i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e contas e o relatório de actividades relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.750,00 € (sete mil, setecentos e cinquenta euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Atletismo Feminino, da 2.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 5.812,50 € (cinco mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos);

- Ano 2011 - 1.937,50 € (mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- 3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, Representado pelo Presidente da Direcção, José Isidoro Gomes de Ornelas

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO
AUTÓNOMADA MADEIRA

Homologo
Funchal, 30 de Dezembro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.^a alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 164/2009

Considerando que através da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1429/2009, de 26

de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 990/2009, de 13 de Agosto, da Resolução n.º 1429/2009, de 26 de Novembro e da Resolução n.º 1591/2009, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação

dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:

Ano 2009 - 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros);
Ano 2010 - 6.000,00 € (seis mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta segunda alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 4 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 169/2009

Considerando que através da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ginástica da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1424/2009, de 26 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 4 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

Homologo
Funchal, 30 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 169/2009

Considerando que através da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1424/2009, de 26

de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Ginástica da Madeira, destinado à participação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de participação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 169/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 995/2009, de 13 de Agosto, da Resolução n.º 1424/2009, de 26 de Novembro e da Resolução n.º 1595/2009, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação

dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:

Ano 2009 - 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
Ano 2010 - 8.000,00€ (oito mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial

Esta segunda alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João José Sales Fernandes Correia

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE JETSKI E MOTONÁUTICA DA
MADEIRA

Homologo
Funchal, 30 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 170/2009

Considerando que através da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1423/2009, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as

despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 170/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 996/2009, de 13 de Agosto, da Resolução n.º 1423/2009, de 26 de Novembro e da Resolução n.º 1596/2009, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, NIPC 511 175 132, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Odette Rodrigues Dias, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 16.000,00€ (dezasseis mil euros);
Ano 2010 - 4.000,00€ (quatro mil euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos

retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial

Esta segunda alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Odette Rodrigues Dias

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE JUDO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA

Homologo

Funchal, 4 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 171/2009

Considerando que através da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 171/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções

n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho e da Resolução n.º 997/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1422/2009, de 26 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Álvaro Leão Cabral Castilho, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 14.000,00€ (catorze mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 4 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Álvaro Leão Cabral Castilho

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOLDAMADEIRA

Homologo

Funchal, 4 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 180/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Voleibol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das

competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto e da Resolução n.º 1431/2009, de 26 de Novembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 4 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

Homologo

Funchal, 30 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

2.ª alteração do Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 180/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1431/2009, de 26 de Novembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e a Associação de Voleibol da Madeira, destinado à comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessária ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes da Região nessas mesmas competições das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos e demais recursos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para as deslocações por via aérea e marítima de pessoas e bens para os anos 2006, 2007 e 2008 não foi suficiente para cobrir as despesas efectivamente realizadas, o regime de comparticipação financeira, definido na cláusula quarta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens, cujo encerramento se prevê no início do ano 2010, o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 180/2009, assinado a 25 de Agosto, terá de ser alterado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e n.º 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1006/2009, de 13 de Agosto, da Resolução n.º 1431/2009, de 26 de Novembro e da Resolução n.º 1603/2009, de 30 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, como segundo outorgante, acordam a segunda alteração ao contrato-programa, assinado a 25 de Agosto de 2009:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.000,00 € (trinta mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, e distribuída da seguinte forma:
Ano 2009 - 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
Ano 2010 - 8.000,00€ (oito mil euros).
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Março de 2010.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta segunda alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE ÁGUA DE PENA

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 97/2010

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 528/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, NIPC 511 125 933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Gregório Carvalho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Atletismo Masculino, da 3.ª divisão - 1.º ano, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da

população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Atletismo participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;

- g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Atletismo.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de actividades, relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.875,00 € (três mil, oitocentos e setenta e cinco euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Atletismo Masculino, da 3.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 2.906,25€ (dois mil, novecentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano 2011 - 968,75€ (novecentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, Representado pelo Presidente da Direcção, José Gregório Carvalho

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRA, IP-RAM E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL
DAPONTA DO PARGO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 95/2010**

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de

Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 544/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Certidão comprovativa na participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2008/2009;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - h) Apresentar um relatório desportivo e financeiro de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Participação nas Competições Europeias, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho.
 - i) Respeitar os conditionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública

desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

- j) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela União Europeia de Ténis de Mesa;
- k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

- De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino da 1.^a divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 1.^a divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 73.190,00 € (setenta e três mil, cento e noventa euros), nos seguintes termos:
 - Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão - 36.465,00 €
 - Ténis de Mesa Masculino, da 1.^a divisão - 32.725,00 € e 4.000,00 € (quatro mil euros), para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa.
- Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, nas épocas 2007/2008 e 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 6.584,81 € (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de Mesa Feminino - 6.114,11 € - referente à época 2007/2008
 - Ténis de Mesa Masculino - 470,70 € - referente à época 2008/2009
- Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 66.605,19 € (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco euros e dezanove cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 50.953,90 € (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa cêntimos);
 - Ano 2011 - 15.651,29 € (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um euros e vinte e nove cêntimos).
- A participação financeira referente à representação de Portugal na ETTU, será processada durante o ano económico de 2010.

- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a (Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a

reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CENTRO SOCIAL E
DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 91/2010**

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais.

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 536/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, NIPC 511010222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Hígino de Sousa Teles, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino, da 3.^a divisão - Série Madeira, de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo

promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol e de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino, da 3.^a divisão - Série Madeira, de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 139.323,00 € (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três euros), nos seguintes termos:
 - Futebol Masculino, da 3.^a divisão - Série Madeira - 87.500,00 €
 - Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão - 32.725,00 €
 - Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão - 19.098,00 €

2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi

penalizado em 1.896,26€ (mil, oitocentos e noventa e seis euros e vinte e seis cêntimos), referente ao ténis de mesa feminino.

3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 137.426,74€ (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e quatro cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
Ano 2010 - 103.070,06 € (cento e três mil, setenta euros e seis cêntimos)
Ano 2011 - 34.356,68 € (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Hígino de Sousa Teles

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRA, IP-RAM E CLUB SPORTS DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 25 de Maio de 2010

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 77/2010**

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 549/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino da 1.ª divisão e de Badminton Misto da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Andebol e de Badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e contas e o relatório de actividades relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 152.090,00€ (cento e cinquenta e dois mil e noventa euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Andebol Feminino da 1.^a divisão (115.625,00 €) e de Badminton Misto da 1.^a divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 114.067,50 € (cento e catorze mil, sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano 2011 - 38.022,50 € (trinta e oito mil, vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE FUTEBOLCANIÇAL

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 99/2010**

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 533/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511026439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 3.^a divisão - Série Madeira, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 166.137,50€ (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2007/2008 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 45.359,38 € (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos).
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 120.778,12€ (cento e vinte mil, setecentos e setenta e oito euros e doze cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 90.583,59€ (noventa mil, quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos);
 - Ano 2011 - 30.194,53€ (trinta mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta e três cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as

quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DE TÊNIS DE MESADAPONTA DO
SOL

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 86/2010**

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 537/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Feminino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados

- para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 24.090,00 € (vinte e quatro mil e noventa euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Feminino, da 2.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 18.067,50 € (dezoito mil, sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano 2011 - 6.022,50€ (seis mil, vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).
- Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
- O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE CLUBE DESPORTIVO ESCOLA
FRANCISCO FRANCO

Homologo

Funchal, 16 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 294/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional

2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1406/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, NIPC 511 261 144, adiante

designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Fernando Gomes Rodrigues Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades

específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.015,00€ (mil e quinze euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando

o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO ESCOLA FRANCISCO FRANCO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Fernando Gomes Rodrigues Alves

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 82/2010**

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 540/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Virrísimo, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM,

tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e contas e o relatório de actividades relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 32.725,00 € (trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros).
2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2007/2008 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 1.342,14 € (mil, trezentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos).
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRÁM, IP-RÁM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 31.382,86 € (trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
Ano 2010 - 23.537,15 € (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete euros e quinze cêntimos);
Ano 2011 - 7.845,71 € (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRÁM, IP-RÁM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRÁM, IP-RÁM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRÁM, IP-RÁM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRÁM, IP-RÁM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRÁM, IP-RÁM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRÁM, IP-RÁM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRÁM, IP-RÁM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA

Homologo
Funchal, 20 de Outubro de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 173/2008

Considerando que o Clube Desportivo Santa Rita pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 1147/2008, de 9 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM,

devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Santa Rita, NIPC 511159862, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Laurinda Fernandes Nóbrega Silva e por Maria Bela Alves Gomes, Vice-Presidente da Direcção e Tesoureiro da Direcção, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - - indicadores da época 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - - 2.057,54 €.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);
 - b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de Outubro de 2008

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA, REPRESENTADO PELA VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Laurinda Fernandes Nóbrega Silva

PEL'O TESOUREIRO DA DIRECÇÃO, Maria Bela Alves Gomes

Homologo

Funchal, 23 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 301/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1437/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Santa Rita, NIPC 511 159 862, adiante designado abreviadamente

por Clube, devidamente representado por Laurinda Fernandes Nóbrega Silva e por Maria Bela Alves Gomes, Vice-Presidente da Direcção e Tesoureiro da Direcção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades

específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 455,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda.
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando

o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO SANTA RITA, REPRESENTADO PELA VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Laurinda Fernandes Nóbrega Silva

E PEL'O TESOUREIRO DA DIRECÇÃO, Maria Bela Alves Gomes

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM E CLUBE FUTEBOL ANDORINHA DE SANTO ANTÓNIO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 101/2010**

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 530/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Andorinha de Santo António, NIPC 511031602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no Campeonato Nacional de Badminton Misto, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da

Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Badminton.

- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
- Relatório e contas relativos ao ano anterior;
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Badminton Misto, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 35.530,00 € (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta euros).
2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, nas épocas 2007/2008 e 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 17.954,42 € (dezassete mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - 9.071,92 € - referente à época 2007/2008
 - 8.882,50 € - referente à época 2008/2009
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 17.575,58 € (dezassete mil, quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 13.181,69 € (treze mil, cento e oitenta e um euros e sessenta e nove cêntimos);
 - Ano 2011 - 4.393,89 € (quatro mil, trezentos e noventa e três euros e oitenta e nove cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as

quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Andorinha de Santo António, Representado pelo Presidente da Direcção, José Dúlio Martins

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E CLUBE NAVALDO FUNCHAL

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 87/2010**

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constitui um veículo

promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 535/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal, NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declarações de inscrições nas respectivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Natação Feminina, da 2.^a Divisão e de Natação Masculina, da 2.^a Divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Natação participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e

condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Natação.

- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
 - Relatório de actividades relativo ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 47.226,63 € (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis euros e sessenta e três cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Natação Feminina, da 2.^a Divisão (22.800,00 €), de Natação Masculina, da 2.^a Divisão (22.800,00 €), organizados pela Federação Portuguesa de Natação e 1.626,63 € (Despacho n.º 63/2009, de 06 de Agosto, publicado no JORAM n.º 153, II Série, de 12 de Agosto - referente aos 5%).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 35.419,97 € (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezanove euros e noventa e sete cêntimos);
 - Ano 2011 - 11.806,66 € (onze mil, oitocentos e seis euros e sessenta e seis cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato

retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, Representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE DANÇACOMIGO - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA
DESportiva DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 28 de Setembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 283/2009**

Considerando que a Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Dança Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1153/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Dança Comigo - Associação de Dança Desportiva da Madeira, NIPC 511 194 307, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pela Presidente da Direcção, Laura Maria Moniz Franco, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Dança Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.250,40 € (quatro mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta centimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Dança Desportiva) Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, DANÇACOMIGO - ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DESPORTIVA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Laura Maria Moniz Franco

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRA, IP-RAM E DESPORTIVO DE MACHICO - UNIÃO
DESPORTIVA E CULTURALDE MACHICO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 85/2010**

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da

Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro e da Resolução n.º 538/2010, de 20 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, NIPC 511 138 326, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Severino Costa de Castro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa conforme declaração de inscrição na respectiva prova.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Ténis de Mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011, o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.^a

(Regime de participação financeira)

1. O IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.626,50€ (cinco mil, seiscentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 4.219,88€ (quatro mil, duzentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos);
 - Ano 2011 - 1.406,62€ (mil, quatrocentos e seis euros e sessenta e dois cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a participação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou

manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico, Representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Severino Costa de Castro

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRA, IP-RAM E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo
Funchal, 25 de Maio de 2010
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco
José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 94/2010**

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei em Patins, Ténis de Mesa, Atletismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais.

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e no Campeonato Regional organizado pela Associação de Patinagem da Madeira de constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 1410/2009, de 19 de Novembro de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do e da Resolução n.º 539/2010, de 20 Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IDRAM, IP-RAM, devidamente representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Viríssimo, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e no Campeonato Regional de Hóquei em Patins Masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão, de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, de Atletismo Feminino, da 1.ª divisão, de Atletismo Masculino, da 2.ª divisão e de Badminton Misto da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira e no Campeonato Regional de Hóquei em Patins Masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, na época desportiva 2009/2010.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Hóquei em Patins, Ténis de Mesa, Atletismo e de Badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM, IP-RAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM, IP-RAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e no Campeonato Regional de Hóquei Masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 certidão comprovativa da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e no Campeonato Regional de Hóquei em Patins Masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2011 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida, bem como a análise dos objectivos;
 - g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
 - h) Celebrar com o IDRAM, IP-RAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, IP-RAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e pela Associação de Patinagem da Madeira;
 - i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
 - j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o Relatório e contas e o relatório de actividades relativos ao ano anterior.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão, de Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão, de Atletismo Feminino, da 1.^a divisão, de Atletismo Masculino, da 2.^a divisão e de Badminton Misto da 1.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa, de Atletismo e de

Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira e no Campeonato Regional de Hóquei em Patins Masculino, organizado pela Associação de Patinagem da Madeira, o Clube tem direito a receber 187.468,08 € (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oito cêntimos), nos seguintes termos:

Contrato/programa em Patins Masculino - 16.616,00€

- Ténis de Mesa Feminino, da 1.^a divisão - 34.595,00€
- Ténis de Mesa Masculino, da 2.^a divisão - 23.227,08€
- Atletismo Feminino, da 1.^a divisão - 46.250,00€
- Atletismo Masculino, da 2.^a divisão - 31.250,00€
- Badminton Misto, da 1.^a divisão - 35.530,00€

2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, nas épocas 2007/2008 e 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 14.133,77 € (catorze mil, cento e trinta e três euros e setenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:
 - Ténis de Mesa Masculino - 238,60 € - referente à época 2007/2008
 - Atletismo Masculino - 4.838,36€ - referente à época 2007/2008
 - Ténis de Mesa Masculino - 2.119,31 € - referente à época 2008/2009
 - Atletismo Feminino - 6.937,50€ - referente à época 2008/2009
3. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 173.334,31 € (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e quatro euros e um cêntimo), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2010 - 130.000,74€ (cento e trinta mil e setenta e quatro cêntimos);
 - Ano 2011 - 43.333,57 € (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e cinquenta e sete cêntimos).
4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, IP-RAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM, IP-RAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM, IP-RAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM, IP-RAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM, IP-RAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM, IP-RAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM, IP-RAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2011, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado,

mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Maio de 2010.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM Representado pelo Vice-presidente, Carlos Andrés León Virissimo

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO DAREGIÃO AUTÓNOMADA
MADEIRAE JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE

Homologo
Funchal, 29 de Dezembro de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 339/2008**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1481/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do

Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube, NIPC 511 276 648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Jorge Manuel Vieira Lima, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades

específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando

o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Jorge Manuel Vieira Lima

Homologo
Funchal, 30 de Dezembro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo
n.º 335/2009**

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes,

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização de facturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 1587/2009, de 30 de Dezembro, é celebrado o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Juventude Atlântico Clube, NIPC 511276648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Jorge Manuel Vieira Lima, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Relação os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de desenvolvimento desportivo, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Janeiro de 2010, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 1.094,74€ (mil e noventa e quatro euros e setenta e quatro cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a Instituição Financeira que consta do Protocolo

celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato - programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando

se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.

3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Janeiro de 2010.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 30 de Dezembro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Jorge Manuel Vieira Lima

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 16,29 (IVA incluído)